



Processo Legislativo

| | |
|---|------------------|
| Processo | Data/Hora |
| 2025-21 | 07/01/2025 11:40 |
| Unidade | |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD) | |
| Solicitante | |
| SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| Tipo | |
| Processo Legislativo | |
| Assunto | |
| PL - CONTRATAÇÃO TEMP. CARGO PLANO CARREIRA MAGISTÉRIO | |
| Descrição | |
| Of. Mens. n.º 016/25-GPM - 8 Professor ç Área I ç Educação Infantil 24h - (E.E.E.F. Abentulino Ramos; E.E.E.F. Afonso José Nunes SantçAnna; E.E.E.F. José Martins Correia Filho; E.E.E.F. José Pereira da Rocha; E.E.E.F. Presidente Castelo Branco; E.E.E.F. Santos Dumont; E.E.E.F. Vila Lobos; E.E.E.F. Antônio Carlos - Processo 2024-5528. | |



Of. Mens. n.º 016/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para autorizar a contratação temporária de oito Professores Área 1 – Educação infantil – 24h, a fim de atender demandas da Secretaria Municipal da Educação, para cumprimento de convênio existente entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Processo Eletrônico 2024-5528.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela RCJR.PUIB.PHI2.GUVB



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 021/2025, foi registrado através do n.º 016/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 088/2025, em 08 de Janeiro de 2025, às 14h01.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de Janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 08/01/2025 às 14:32:50.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **KDZB.OLI4.OAW6.ANNJ**



Of. n.º 0016/2025

Santo Antônio da Patrulha, 10 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei n.º 016/2025**, que " Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências" - 08 Professores Área 1 - Educação Infantil - 24h ". o qual foi apreciado durante a 1ª Reunião Extraordinária, realizada na data de 10 de janeiro, junto à Sessão Legislativa de 2025, tendo sido aprovado com Parecer das Comissões.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 10/01/2025 às 17:38:59.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela KRTT.MWLK.1N84.GHJQ



PROJETO DE LEI N.º _____/2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à Secretaria Municipal da Educação, a fim de atender convênio existente entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme abaixo especificado:

| N.º de cargos | Denominação | Carga horária semanal |
|----------------------|---|------------------------------|
| 01 | Professor Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. Abentulino Ramos | 24h/s |
| 01 | Professor Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. Afonso José Nunes Sant'Anna | 24 h/s |
| 01 | Professor Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. José Martins Correia Filho | 24 h/s |
| 01 | Professor Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. José Pereira da Rocha | 24 h/s |
| 01 | Professor Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. Presidente Castelo Branco | 24 h/s |
| 01 | Professor Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. Santos Dumont | 24 h/s |
| 01 | Professor Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. Vila Lobos | 24 h/s |
| 01 | Professor Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. Antônio Carlos | 24 h/s |

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses a contar da assinatura dos mesmos, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 679, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de janeiro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela K708.QPC5.22JA.1MGI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 10.356, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à Secretaria Municipal da Educação, a fim de atender convênio existente entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme abaixo especificado:

| N.º de cargos | Denominação | Carga horária semanal |
|---------------|---|-----------------------|
| 01 | Professor Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. Abentulino Ramos | 24h/s |
| 01 | Professor Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. Afonso José Nunes Sant'Anna | 24 h/s |
| 01 | Professor Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. José Martins Correia Filho | 24 h/s |
| 01 | Professor Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. José Pereira da Rocha | 24 h/s |
| 01 | Professor Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. Presidente Castelo Branco | 24 h/s |
| 01 | Professor Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. Santos Dumont | 24 h/s |
| 01 | Professor Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. Vila Lobos | 24 h/s |
| 01 | Professor Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. Antônio Carlos | 24 h/s |

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses a contar da assinatura dos mesmos, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 679, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de janeiro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela Y045.TGCG.OG3K.OUGS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.356, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

LEI N.º 10.356, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à Secretaria Municipal da Educação, a fim de atender convênio existente entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme abaixo especificado:

| N.º de cargos | Denominação | Carga horária semanal |
|---------------|--|-----------------------|
| 01 | ProfessorÁrea 1 – Educação Infantil -E.E.E.F. Abentulino Ramos | 24h/s |
| 01 | ProfessorÁrea 1 – Educação Infantil -E.E.E.F.Afonso José Nunes Sant'Anna | 24 h/s |
| 01 | ProfessorÁrea 1 – Educação Infantil -E.E.E.F.José Martins Correia Filho | 24 h/s |
| 01 | ProfessorÁrea 1 – Educação Infantil -E.E.E.F.José Pereira da Rocha | 24 h/s |
| 01 | ProfessorÁrea 1 – Educação Infantil -E.E.E.F.Presidente Castelo Branco | 24 h/s |
| 01 | ProfessorÁrea 1 – Educação Infantil -E.E.E.F.Santos Dumont | 24 h/s |
| 01 | ProfessorÁrea 1 – Educação Infantil -E.E.E.F.Vila Lobos | 24 h/s |
| 01 | ProfessorÁrea 1 – Educação Infantil -E.E.E.F.Antônio Carlos | 24 h/s |

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão vigência de 6 (seis) meses a contar da assinatura dos mesmos, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 679, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de janeiro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:9B4A8780

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 13/01/2025. Edição 3991

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>